| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-906/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14901/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1442112 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | SOLUCON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 54.000,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato nº 132/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS** com a empresa Solucon Construção e Comércio Ltda., com intuito de locar caminhão compactador de lixo com motorista.

Neste momento serão analisadas as 1ª e 2ª fases contratuais.

A 6ª ICE analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva 17792/2013, opinando:

**- Pela regularidade e legalidade do processo licitatório e do contrato (1ª e 2ª fases).**

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei nº 8.666/93 e alterações. Assim, lançou seu Parecer, concluindo:

**-Pela regularidade e legalidade** do Procedimento licitatório e do contrato em apreço (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação (1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.° 132/2013 (2ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após,

devem ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 02 de junho de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

pri